

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Março de 2020.

prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do serviço público essencial para a mobilidade das pessoas, seja para trabalho, seja para a busca por atendimento médico-hospitalar ou outras finalidades fundamentais à vida;

CONSIDERANDO, finalmente, o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde dos usuários dos serviços públicos e da população do Espírito Santo como um todo, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e, por isso, a necessidade de adotar medidas emergenciais e práticas para desestimular a circulação de pessoas em deslocamentos de menor necessidade; reduzir os riscos de desequilíbrio econômico das empresas de ônibus em face da forte redução da demanda e das receitas; e preservar os direitos dos passageiros, tais como direito a cancelamento e remarcação das viagens, já adquiridas, sem custo adicional, entre outros,

RESOLVE:

Art. 1º As empresas transportadoras que operam os Serviços Autorizados e Concessionados, sob delegação do Estado, no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SITRIP/ES, regulados pelas Leis Complementares nº 876 e 877, ambas de 14/12/2017, em caráter excepcional e temporário, passarão a observar as disposições contidas nesta Norma Complementar.

Art. 2º Quanto ao cancelamento e remarcação das passagens, as empresas transportadoras deverão: **I.** Oferecer o cancelamento do bilhete, sem custos adicionais ao usuário e manter o valor em crédito para viagem futura, pelo prazo de um ano;

II. Oferecer a remarcação do bilhete por até 01 (um) ano, a partir da data da compra, não incidindo taxas de remarcação, podendo somente cobrar o valor da diferença entre tarifas, se houver.

Art. 3º As empresas de ônibus ficam autorizadas a reduzir a oferta de viagens do quadro atual de linhas em até 1/3 (um terço) dos horários atuais, mantendo-se o primeiro e o último horários diários, quando for o caso, valendo esta autorização por até 90 (noventa) dias corridos.

§1º As empresas operadoras poderão apresentar propostas de reduções de serviços acima do limite de 1/3, disposto no *caput* deste artigo, sempre fundamentadas em demonstrativos de comportamento da demanda, para autorização adicional da CETURB/ES;

§2º As empresas de ônibus, que promoverem a redução ora autorizada, ficam obrigadas a comunicar a relação dos horários e das linhas objeto da redução imediatamente e a emitir relatórios semanais com a lista das que foram mantidas e com as viagens realizadas, indicando minimamente, linha, demanda transportada e horário;

§3º Os relatórios semanais citados devem ser enviados, até o quinto dia útil após a semana de referência, para este órgão gestor, através endereço eletrônico: dpl@ceturb.es.gov.br;

Art. 4º A CETURB/ES poderá determinar, a qualquer momento, a volta de horários suspensos, a prorrogação dos prazos de redução ora autorizados ou a ampliação das reduções, em função da evolução dos eventos motivadores das presentes medidas, bem como da avaliação do comportamento das demandas transportadas.

Art. 5º As empresas deverão intensificar a higienização dos ônibus, a preparação técnica dos funcionários administrativos, motoristas e bilheteiros, para a própria proteção, bem como para fornecer orientações aos passageiros.

Parágrafo Único. Nos processos de higienização referidos no *caput* deste artigo, as empresas deverão observar as orientações fornecidas pelas autoridades de saúde, que buscam controlar e conter os riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19).

Art. 6º A renovação dos cadastros ou registros das empresas, bem como dos Certificados de Vinculação ao Serviço (CVS) dos veículos cadastrados na CETURB/ES, que operam os serviços concessionado e autorizado, no âmbito do SITRIP/ES, fica prorrogada por 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo Único. A CETURB/ES poderá ampliar este prazo ou reduzi-lo a qualquer momento ao longo do período de prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 7º A presente Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário pelos prazos estabelecidos nas disposições normativas.

Vitória, 19 de março de 2020

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 572184

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 009, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da Lei n.º 10.143/2013 e o art. 1º, inciso VIII da Instrução de Serviço n.º 013, de 17/01/2019, RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas por necessidade de serviço, a partir de 14.01.2020, as férias relativas ao período aquisitivo de 25.04.2019 a 24.04.2020 do servidor EDUARDO BATISTA MASSENO, com início em 02.01.2020, ressaltando-lhe o direito de gozar os 18 (dezoito)

dias restantes oportunamente. Vitória, 17 de março de 2020

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Administrativa e

Financeira

Protocolo 572116

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 010, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da Lei n.º 10.143/2013 e o art. 1º, inciso VIII da Instrução de Serviço n.º 013, de 17/01/2019, RESOLVE:

Conceder, 12 (doze) dias de férias, a servidora ANANDA BERMUDES COUTINHO, referente ao período aquisitivo de 20.10.2017 a 19.10.2018, no período de 13.01.2020 a 24.01.2020.

Vitória, 17 de março de 2020

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Administrativa e

Financeira

Protocolo 572123

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 011, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da Lei n.º 10.143/2013 e o art. 1º, inciso VIII da Instrução de Serviço n.º 013, de 17/01/2019, RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas por necessidade de serviço, a partir de 24.01.2020, as férias relativas ao período aquisitivo de 11.04.2017 a 10.04.2018 da servidora GIZELLA CARNEIRO IGREJA, com início em 06.01.2020, ressaltando-lhe o direito de gozar os 12 (doze) dias restantes oportunamente.

Vitória, 17 de março de 2020

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Administrativa e

Financeira

Protocolo 572137

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 012, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da Lei n.º 10.143/2013 e o art. 1º, inciso VIII da Instrução de Serviço n.º 013, de 17/01/2019, RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas por necessidade de serviço, a partir de 16.03.2020, as férias relativas ao período aquisitivo de 25.02.2019 a 24.02.2020 da servidora ANGELINA BALARINE, com início

em 02.03.2020, ressaltando-lhe o direito de gozar os 16 (dezesesseis) dias restantes oportunamente.

Vitória, 17 de março de 2020

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Administrativa e

Financeira

Protocolo 572197

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 015, DE 19 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da Lei n.º 10.143/2013 e o art. 1º, inciso VIII da Instrução de Serviço n.º 013, de 17/01/2019, RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas por necessidade de serviço, a partir de 10.01.2020, as férias relativas ao período aquisitivo de 17.07.2018 a 16.07.2019 da servidora ALINE KELLER SERAU, com início em 16.12.2019, ressaltando-lhe o direito de gozar os 05 (cinco) dias restantes oportunamente.

Vitória, 19 de março de 2020

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Administrativa e

Financeira

Protocolo 572198

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2020

A Presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria Conjunta nº 003-S, de 05/04/2019, publicada no D.I.O., de 10/04/2019, de acordo com Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2019 do IEMA e 01/2019 da SEAMA, **aprovada pelo Sr. Cilmar Cesconeto Franceschetto, Diretor do Arquivo Público Estadual**, por intermédio do processo 86966782, Parecer Técnico 04/2020/APES/COGED, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º, trigésimo dia subsequente à data de publicação deste Edital no D.I.O., se não houver oposição, o **Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEAMA** eliminarão os documentos relativos à Diária, Suplemento de Fundos e Boletins de Andamento do período 1998-2006 da SEAMA/IEMA.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer à suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da SEAMA/IEMA.